

Artigo 23.º

Receitas

São receitas principais da AADPA:

- a) A jóia de inscrição;
- b) As quotas dos sócios;
- c) Os donativos;
- d) Os subsídios de entidades públicas e privadas;
- e) Os fundos resultantes das suas actividades;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Regulamentos internos

A direcção elaborará regulamentos internos no que diz respeito, designadamente, às seguintes matérias:

- a) Regime e processo eleitoral;
- b) Funcionamento e composição da direcção;
- c) Processos disciplinares;
- d) Casos omissos nos presentes estatutos.

Artigo 25.º

Instalação e primeira eleição

- 1 — Os estatutos serão aprovados em assembleia geral.
- 2 — A comissão instaladora exercerá as suas actividades, que são de direcção, após a aprovação em assembleia geral e publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos até à tomada de posse dos novos membros eleitos para os vários órgãos.

Artigo 26.º

Da extinção

- 1 — A Associação poderá ser extinta judicialmente ou em assembleia geral convocada para esse efeito, desde que seja aprovada por uma maioria de três quartos dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar.
- 2 — Deliberada ou declarada judicialmente extinta a AADPA, a direcção em exercício constituiu-se em comissão liquidatária, salvo deliberação contrária em assembleia geral.

27 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, *Maria Graldes*.

3000226376

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA OS MEIXEDENSES**Anúncio n.º 1673/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada em 1 de Fevereiro de 2007, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Balteiro, da freguesia de Meixedo, do concelho de Viana do Castelo, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, passando a associação a denominar-se Associação Cultural e Desportiva Os Meixedenses e Os Vilamurtenses, mudou a sua sede para o lugar de Caminho de Calvelo, 31, freguesia de Meixedo, do concelho de Viana do Castelo, e passou a ter o objecto seguinte: gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, gerir concessões de pesca e contribuir para o desenvolvimento do desporto de tiro nas suas várias modalidades, nomeadamente na gestão de campos de tiro.

Está conforme o original, na parte transcrita.

1 de Fevereiro de 2007. — O Funcionário Devidamente Autorizado, (*Assinatura ilegível*.)

3000225195

ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DA RAI E DO CÔA**Anúncio (extracto) n.º 1674/2007**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2007, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-P

do notário privado José Carlos Travassos Relva, foi constituída a associação com a denominação Associação de Freguesias da Raia e do Côa, número de identificação de pessoa colectiva 507933559, com sede na freguesia de Freineda, do concelho de Almeida, e que tem como objecto a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e competências próprias das freguesias associadas, visando o seu desenvolvimento harmónico e integrado no domínio económico, social, cultural e desportivo, bem como na protecção do património arquitectónico e na defesa do meio ambiente e da natureza, excepcionando-se aquelas competências que, pela sua natureza ou disposição legal, devem ser directamente realizadas pelas freguesias. São órgãos da Associação, a assembleia intrafreguesias e o conselho de administração.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2007. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva*.
3000225270

ASSOCIAÇÃO INDIVERI COLUCCI**Anúncio (extracto) n.º 1675/2007**

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 18 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 123 do livro n.º 39-A do respectivo Cartório, foi alterado parcialmente o pacto da associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Indiveri Colucci, com sede na Rua de Lino d'Assunção, 6, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, pessoa colectiva n.º 502046481, com duração de tempo indeterminado e cujo objecto consiste em prosseguir fins científicos, culturais e assistenciais, promovendo e protegendo a saúde, através da prestação de cuidados preventivos, curativos e de reabilitação e ainda através das actividades próprias de um lar para idosos.

É o que me cumpre certificar para efeitos desde extracto para publicação legal.

5 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

3000226273

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE GODIM**Anúncio n.º 1676/2007****Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil de Godim, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede temporária no Bairro das Alagoas, entrada 6, 2.º, direito, Godim.

Artigo 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas e visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Promover a cidadania e o respeito pelas diferentes culturas;

d) Promover o desporto como meio de socialização entre os diversos meios culturais.

Artigo 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Sócios

- 1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
- 3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 — Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Artigo 7.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
- 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.
- 4 — Compete à assembleia geral:
 - a) Alterar e reformar os estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
 - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.
- 2 — Compete ao conselho fiscal:
 - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios, a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo 12.º

Requisitos das deliberações

- 1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.
- 2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

27 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, *Maria Geraldês*.

3000226378

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EMPREENDIMENTO EDEN VILLAS

Anúncio (extracto) n.º 1677/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro do corrente, lavrada a fl. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-E do Cartório Notarial de Oeiras, sito na Alameda de Bonifácio Lazáro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata.